

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº029/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – CONSEP - Conselho de Segurança Pública de Tupaciguara/MG

CNPJ - 04.156.203/0001-22

OBJETO PROPOSTO: Projeto Tupaciguara mais segura. – Sistemas de alerta e vídeo monitoramento do Município de Tupaciguara/MG. Implantação e manutenção do sistema de alerta e vídeo-monitoramento composto por câmeras que captam imagens em espaço público e visualizadas em uma central, por uma equipe capacitada.

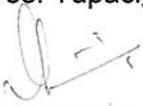
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 419.160,00 (quatrocentos e dezenove mil cento e sessenta reais)

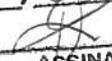
FONTE DE RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PERÍODO: Junho a Dezembro/2020

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil CONSEP - Conselho Municipal de Segurança Pública, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço segurança pública no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância pública e social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: CONSEP e, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria e por constar expressamente a autorização da parceria em Lei Municipal.Publique-se. Tupaciguara, 27 de maio de 2020.


Ten. Carlos Alves de Oliveira – Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
27/05/2020

ASSINATURA